



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006479

(01) CPF/CNPJ 662.927.512-87		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 156.538 SSP/RR									
(03) NOME DO AUTUADO Raimon Lourenço dos Santos		(04) NATURALIDADE Roraima/RR									
(05) FILIAÇÃO Raimon dos Santos e Jofa Rosa Lourenço											
(06) ENDEREÇO Lote 132, Várzea Santa da Mota, Roraima		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista									
(10) UF RR		(11) CEP 69.399-891									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 1,1309 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SIA 18201.005155/2025.06. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Povoado, lote 132, Município de Boa Vista.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ 91.53	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA \$ —	(14) ART 51	INCISO/LÍNEA \$ Caput	C / ART. 3º	INCISO/LÍNEA \$ II, VI	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —	C / ART. —	INCISO/LÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/193		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,1309 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:50		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 14/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 02/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Raimon Lourenço dos Santos											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH/RR Município nº 02011271				NILZA NAKAHARA Assessoria Técnica/Fiscal FEMARH-RR Município nº 042052102							

☐ 1ª Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPB) ☐ 4ª Via (Controle)